



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 053/2023 PMXV

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2023 PMXV

Código registro TCE: AC03741513BDDAB1DB8DC9A12B871262FD1EDD6C

1. PREÂMBULO:

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Antonio Altenhofen, torna público a presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 2 - Objeto, amparado nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO:

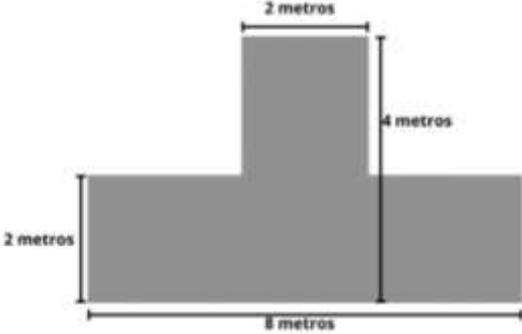
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de iluminação e sonorização, locação de estrutura de passarela e palco, para o evento de escolha da Miss e Princesas do Município de Xavantina/SC, no dia 07 de outubro de 2023.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| Item | Descrição | Valor Total |
|-------------|---|--------------------|
| 1 | Locação de estrutura de iluminação completa, para palco já existente no ambiente com medidas de 3m X 7m, e passarela, com equipamentos diversos, tais como: Canhões e Refletores de LED, Moving Heads e Moving Beam, Mini Bruts, elipsoidais, etc. para oferecer um serviço completo de iluminação ao grupo musical que estará se apresentando, as candidatas que estarão desfilando, e, posteriormente, durante o baile. | R\$ 3.500,00 |
| 2 | Locação de painel de LED com medidas mínimas de 300cm x 250cm. A ser instalado no palco. | R\$ 3.200,00 |
| 3 | Estrutura para Passarela, com duas escadas de acesso nas duas laterais. Altura da passarela de 40cm. e demais dimensões de acordo com a ilustração: | R\$ 3.000,00 |



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

| | | |
|-----------------------------|---|--------------|
| |  | |
| 4 | <p>Locação de sistema de som profissional, com equipamentos suficientes para atender a demanda de um evento realizado em salão fechado, com cerca de 1.000m² e com plateia de cerca de 800 pessoas. O evento terá a realização de desfile de candidatas a Miss Xavantina, durante o qual deverá ser oferecido serviço de sonorização, e, posteriormente, animação com grupo musical que conta com instrumentos musicais diversos (acordeom, guitarra, contrabaixo, teclado, violão) e vocais. Deverá contemplar a estrutura de som, caixas de som, microfones sem fio, pedestais, amplificadores profissionais, processadores, mesa de som digital, enfim, toda a estrutura para atender a banda musical, bem como técnico de som para manusear equipamentos enquanto perdurar o evento.</p> | R\$ 2.800,00 |
| TOTAL: R\$ 12.500,00 | | |

4. CONTRATADA:

RUDI SONORIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.733.801/0001-12, com sede na Rua Julio Coletti, n. 329, Bairro Berte, Ponte Serrada/SC.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda da Constituição Federal, prevista no artigo 37, inciso XXI, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6. DO VALOR:

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

8. ANEXOS: Integra o presente Processo de Dispensa a minuta do contrato.

9. DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 25 de setembro de 2023.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N. XXX/2023 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **RUDI SONORIZAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PASSARELA E PALCO, PARA O EVENTO DE ESCOLHA DA MISS E PRINCESAS DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA/SC, NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RUDI SONORIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.733.801/0001-12, com sede na Rua Julio Coletti, n. 329, Bairro Berte, Ponte Serrada/SC, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Rudinei Fornari Huk, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 053/2023 PMXV, modalidade Dispensa de licitação n. 003/2023 PMXV, homologado em **XX** de **XX** de **XX** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de iluminação e sonorização, locação de estrutura de passarela e palco, para o evento de escolha da Miss e Princesas do Município de Xavantina/SC, no dia 07 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados e os materiais locados para o dia 07 de outubro de 2023, no Centro Comunitário da Igreja Matriz de Xavantina/SC.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2 A montagem/instalação e desmontagem/desinstalação de toda a estrutura é de responsabilidade da Contratada.

3.3 A estrutura da passarela deve ser montada até às 14 horas do dia 07/10/2023. O restante da estrutura deve ser montada até às 15 horas do mesmo dia.

3.4 Todas as despesas inerentes à prestação do serviço, como transporte e alimentação, entre outras, ficam a cargo da Contratada.

3.5. A Contratada deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora. Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no **subitem 3.1** deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste contrato, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 3.1** do presente contrato.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 5.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, direitos autorais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

10.2.5. Providenciar a retenção do Imposto de Renda, se for o caso, conforme disposições do Decreto Municipal n. 918/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Thuane Gandolfi, a qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em XX de janeiro de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

02. _____